
	<b>PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO</b>		<b>PROCESSO:</b>  <b>2537/2026</b>
	<b>TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA</b> <input type="checkbox"/> PMTM <input type="checkbox"/> SOCIAL <input type="checkbox"/> SAÚDE <input checked="" type="checkbox"/> EDUCAÇÃO		<b>FOLHA:</b> _____  <b>RÚBRICA:</b> _____

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO** (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Aquisição de leite integral para atendimento à merenda escolar nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO/QUANTITATIVOS:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Catmat	Marca de referência
01	<b>Leite de Vaca Integral.</b> Homogeneizado, submetido ao processo de ultra pasteurização, U.H.T, sem aditivos e conservantes, acondicionado em embalagem tipo "TETRA PACK" com 01 litro. Composição mínima por litro: Valor energético 550 kcal, carboidrato 40 G, Proteína 29 G, Lipídios 30 G e Gorduras Totais mínimas 3%. Prazo de validade: mínimo de 03 meses a contar da data de entrega.	Litro	10.500	445995	

**2.1. ENQUADRAMENTO DOS BENS**

2.1.1. Material (ou bem) de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos. Os objetos desta contratação, com base nas definições do item 1.1, são todos bens de consumo à luz do Decreto Federal nº 10.818, 27 de setembro de 2021, art. 2º, III. Portanto, não há bens de luxo (inciso I, do mesmo dispositivo) no rol a ser adquirido.

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de leite integral de vaca destinado ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com as disposições da Lei nº 11.947/2009, assegurando a oferta de alimentação adequada e nutricionalmente equilibrada aos estudantes durante o período letivo.

A necessidade da contratação decorre do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de alunos matriculados, o calendário escolar vigente e o quantitativo necessário para suprir a demanda até o encerramento do período letivo, garantindo a continuidade regular do fornecimento do item às unidades escolares.

O leite integral constitui gênero alimentício essencial à composição da merenda escolar, sendo amplamente utilizado no preparo e complementação das refeições ofertadas aos alunos, em razão de seu valor nutricional e da importância para o desenvolvimento infantil e a segurança alimentar dos estudantes.

A contratação pretendida encontra-se devidamente enquadrada nos limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, considerando o quantitativo apurado para atendimento da demanda remanescente do exercício, bem como a necessidade de assegurar a manutenção regular do fornecimento às unidades escolares.



Ressalta-se que o quantitativo estimado foi definido com base na projeção de consumo para os dias letivos restantes, observando-se o planejamento da alimentação escolar, a regularidade do abastecimento e a necessidade de evitar descontinuidade no atendimento aos alunos da rede pública.

Ademais, a medida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, apresentando-se como solução adequada para atendimento da demanda administrativa, garantindo qualidade, regularidade e segurança no abastecimento das unidades escolares.

3.2. Interesse público: A presente contratação atende ao interesse público ao assegurar o fornecimento de leite integral de vaca para composição da alimentação escolar ofertada aos alunos da rede pública municipal, garantindo a continuidade de um serviço essencial relacionado à segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

O leite integral constitui alimento indispensável no cardápio da merenda escolar, em razão de seu elevado valor nutricional, sendo fonte importante de proteínas, cálcio, vitaminas e demais nutrientes essenciais ao crescimento,



	<b>PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO</b>		<b>PROCESSO:</b>  <b>2537/2026</b>  <b>FOLHA:</b> _____  <b>RÚBRICA:</b> _____
<b>TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA</b>			
<input type="checkbox"/> PMTM <input type="checkbox"/> SOCIAL <input type="checkbox"/> SAÚDE <input checked="" type="checkbox"/> EDUCAÇÃO			

desenvolvimento físico, fortalecimento ósseo e manutenção da saúde dos alunos, especialmente na faixa etária escolar.

A oferta regular desse gênero alimentício contribui diretamente para a melhoria das condições nutricionais dos estudantes, auxiliando no desenvolvimento cognitivo, no rendimento escolar, na permanência em sala de aula e na promoção de hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Além disso, a manutenção do fornecimento adequado da alimentação escolar representa medida de relevante interesse coletivo, considerando que, para muitos alunos da rede pública, a merenda escolar constitui importante complemento nutricional diário.

A contratação visa garantir a continuidade e a regularidade do abastecimento das unidades escolares, preservando o pleno atendimento das necessidades alimentares dos estudantes e assegurando condições adequadas para execução das atividades educacionais ao longo do período letivo.

3.3. Metodologia do quantitativo: A definição do quantitativo estimado para a aquisição de leite integral de vaca foi realizada com base nas informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de alunos matriculados na rede pública municipal e a distribuição dos estudantes por unidade escolar.

Para composição da estimativa, foram observados os dados atualizados de matrícula, a quantidade de alunos atendidos em cada unidade de ensino, o calendário escolar vigente e a previsão de consumo do gênero alimentício durante os dias letivos restantes do exercício.

O levantamento do quantitativo levou em consideração a demanda média necessária para atendimento regular da alimentação escolar, visando assegurar o abastecimento contínuo das unidades escolares sem prejuízo ao fornecimento das refeições ofertadas aos estudantes.

Além disso, a metodologia adotada buscou compatibilizar o consumo estimado com a realidade da rede municipal de ensino, observando critérios de planejamento, controle de consumo e adequação às necessidades nutricionais dos alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Dessa forma, o quantitativo previsto foi estabelecido de maneira técnica e compatível com a necessidade administrativa apurada pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a regularidade do fornecimento e a adequada execução da alimentação escolar durante o período letivo.

3.4. Justificativa do Quantitativo solicitado: Para a apuração da necessidade, foram utilizados como parâmetros o histórico de consumo de exercícios anteriores, o número de alunos matriculados por unidade escolar, a previsão de atendimento durante os dias letivos restantes e as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que subsidiaram o cálculo da quantidade necessária para atendimento regular da alimentação escolar.

Também foram considerados os registros de consumo anteriormente realizados pelas unidades escolares, bem como a necessidade de manutenção do abastecimento contínuo do gênero alimentício, evitando insuficiência no fornecimento da merenda escolar aos estudantes.



Dessa forma, o quantitativo apresentado foi estabelecido com base em critérios técnicos e administrativos compatíveis com a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o planejamento da alimentação escolar e a necessidade de assegurar regularidade no atendimento nutricional dos alunos da rede pública municipal.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

4.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): **07 (sete) meses, a partir da assinatura contratual.**

4.2. Prorrogação do Contrato: Não haverá prorrogação contratual, tendo em vista que a contratação possui objeto de natureza quantitativa previamente definida e destina-se ao atendimento da demanda específica referente ao período letivo remanescente, conforme planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.



	<b>PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO</b>		<b>PROCESSO:</b>  <b>2537/2026</b>  <b>FOLHA:</b> _____  <b>RÚBRICA:</b> _____
<b>TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA</b>			
<input type="checkbox"/> PMTM <input type="checkbox"/> SOCIAL <input type="checkbox"/> SAÚDE <input checked="" type="checkbox"/> EDUCAÇÃO			

O quantitativo estimado foi calculado com base na necessidade temporária identificada para o exercício vigente, considerando o número de alunos atendidos, os dias letivos restantes e o consumo previsto do gênero alimentício durante o período de execução contratual.

Dessa forma, ao término do prazo estabelecido e do fornecimento integral do quantitativo contratado, a necessidade administrativa será reavaliada pela Administração, mediante novo levantamento de demanda e planejamento específico, não se justificando a prorrogação da contratação originalmente firmada.

Além disso, a ausência de prorrogação observa os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, garantindo que futuras aquisições sejam realizadas conforme as necessidades atualizadas da rede municipal de ensino e a disponibilidade orçamentária do exercício correspondente.

4.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Não haverá previsão de reajuste contratual, considerando que a contratação possui prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, não havendo período suficiente para incidência de reajustamento de preços, conforme dispõe a legislação vigente.

A contratação destina-se ao atendimento de demanda específica e previamente delimitada para o período letivo remanescente, com quantitativo e prazo definidos a partir do planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, os valores contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica, garantindo equilíbrio e previsibilidade na execução da contratação.

#### **5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

5.1. Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021:

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a MENOR COMPLEXIDADE do objeto e o valor estimado enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.

Contudo, mesmo com a ausência do ETP, fazem-se necessárias informações mínimas para contratação e cumprimentos dos dispositivos legais constantes no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais veremos a seguir neste Termo de Referência.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de leite integral de vaca destinado ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, visando suprir a demanda das unidades escolares durante o período letivo remanescente, conforme quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



A contratação busca garantir o fornecimento contínuo e regular do gênero alimentício às escolas da rede municipal, assegurando a manutenção da merenda escolar e o adequado atendimento nutricional dos estudantes, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo melhor controle do consumo, armazenamento adequado e abastecimento regular das unidades escolares.

A solução adotada foi definida a partir do levantamento interno da demanda, considerando o número de alunos matriculados, a distribuição por unidade escolar, os dias letivos restantes e o histórico de consumo do item nos exercícios anteriores, buscando assegurar compatibilidade entre o quantitativo contratado e a necessidade efetiva da Administração.

A medida visa garantir eficiência no atendimento das necessidades alimentares dos estudantes, evitar descontinuidade no fornecimento da alimentação escolar e assegurar condições adequadas para execução das atividades educacionais ao longo do período letivo.



	<p><b>PODER EXECUTIVO</b>  <b>MUNICÍPIO DE TRAJANO DE</b>  <b>MORAES/RJ</b>  <b>GRUPO PROVISÓRIO DE</b>  <b>CONTRATAÇÕES PÚBLICAS</b>  <b>NÚCLEO DE PREPARAÇÃO</b></p>		<p><b>PROCESSO:</b>  <b>2537/2026</b></p> <p><b>FOLHA:</b> _____</p> <p><b>RÚBRICA:</b>  _____</p>
<p><b>TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA</b></p>			
<p>( )PMTM ( )SOCIAL ( )SAÚDE ( <b>X</b> )EDUCAÇÃO</p>			

6.2. Considerando a natureza do objeto, não haverá exigência de garantia contratual específica, tratando-se de gênero alimentício perecível.

A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo, observando as normas sanitárias aplicáveis, condições adequadas de transporte e armazenamento, bem como prazo de validade compatível com o período de utilização pela Administração.

Os produtos entregues que apresentarem vícios, defeitos, avarias, inadequações de qualidade, embalagem violada, deterioração ou prazo de validade incompatível com o consumo deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

6.3. As despesas da execução da garantia de serviços aqui citada deverão ser por conta da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1. Sustentabilidade:

A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, visando promover o consumo responsável e a adequada utilização dos recursos públicos durante a execução do fornecimento.

A contratada deverá adotar boas práticas relacionadas ao acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, de forma a evitar desperdícios, danos aos materiais e prejuízos ao meio ambiente, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios.

As embalagens dos produtos deverão estar em conformidade com as exigências dos órgãos de fiscalização sanitária, devidamente lacradas e apropriadas para preservação da qualidade e conservação do leite integral durante o transporte e armazenamento.

Também deverá ser observada a regularidade da procedência do produto, assegurando condições adequadas de fabricação, armazenamento e distribuição, em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas aplicáveis aos alimentos destinados à alimentação escolar.

A adoção dessas medidas visa garantir qualidade no fornecimento, segurança alimentar aos estudantes, redução de desperdícios e maior eficiência na execução da contratação..

7.2. No caso de necessidade de descarte de materiais, embalagens ou produtos impróprios para consumo durante a execução contratual, a contratada deverá realizar a destinação final de forma ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis.



A contratada deverá adotar procedimentos que evitem danos ao meio ambiente, promovendo, quando cabível, o descarte ecologicamente correto das embalagens e resíduos provenientes do fornecimento do objeto contratado.

7.3. Indicação de marcas ou modelos: Não haverá exigência de marca ou modelo específico para o objeto da contratação, tendo em vista que a definição do produto será realizada com base nas especificações técnicas mínimas necessárias ao atendimento da demanda da Administração e das normas aplicáveis aos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

A não indicação de marcas específicas visa assegurar a ampla competitividade entre os fornecedores, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, poderão ser aceitos produtos de quaisquer marcas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos de qualidade, condições sanitárias e padrões de consumo estabelecidos no Termo de Referência e na



	<p><b>PODER EXECUTIVO</b>  <b>MUNICÍPIO DE TRAJANO DE</b>  <b>MORAES/RJ</b>  <b>GRUPO PROVISÓRIO DE</b>  <b>CONTRATAÇÕES PÚBLICAS</b>  <b>NÚCLEO DE PREPARAÇÃO</b></p>		<p><b>PROCESSO:</b>  <b>2537/2026</b></p> <p><b>FOLHA:</b> _____</p> <p><b>RÚBRICA:</b>  _____</p>
<p><b>TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA</b></p>			
<p>( )PMTM ( )SOCIAL ( )SAÚDE ( <b>X</b> )EDUCAÇÃO</p>			

legislação vigente.

7.4 Não será exigida vistoria prévia para participação na contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de gênero alimentício de natureza comum, cujas condições de execução podem ser plenamente compreendidas a partir das informações constantes no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

A ausência de exigência de vistoria não compromete a elaboração das propostas nem a execução contratual, considerando que as especificações do objeto, quantitativos, condições de fornecimento e locais de entrega encontram-se suficientemente definidos pela Administração.

A medida visa assegurar maior competitividade e simplificação do procedimento, evitando exigências desnecessárias que possam restringir a participação de interessados, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência, isonomia e competitividade.

7.5 A apresentação de amostra do (s) objeto (s) (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigida apresentação de amostra do objeto, tendo em vista que o item a ser adquirido possui características comuns e especificações usuais de mercado, podendo sua qualidade, conformidade e adequação serem verificadas por meio das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, rotulagem, prazo de validade e demais exigências sanitárias aplicáveis.

A avaliação do produto será realizada no momento do recebimento, mediante conferência das condições de fornecimento, integridade das embalagens, conformidade com as especificações contratadas e observância das normas sanitárias vigentes.

A não exigência de amostra busca assegurar maior celeridade e competitividade ao procedimento, evitando custos adicionais e exigências desnecessárias aos fornecedores, sem prejuízo do controle de qualidade exercido pela Administração durante a execução contratual.

**8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

8.1. O prazo de entrega dos materiais será **de até 10 (dez) dias**, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

8.2. O objeto do contrato deverá ser entregue diretamente nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as rotas e locais de entrega disponibilizados no Anexo deste Termo de Referência.

As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horários previamente acordados com a Secretaria Municipal de Educação e as respectivas Unidades Escolares, observando-se as quantidades e cronogramas posteriormente solicitados pela Administração.

8.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias.

8.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos **em até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).



8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

**9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que a contratação possui estimativa financeira de pequeno valor e objeto de baixa complexidade operacional.

A medida mostra-se adequada em razão de a execução contratual não apresentar riscos relevantes capazes de gerar prejuízos financeiros significativos à Administração, não se verificando necessidade de imposição de garantia financeira para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.



	<p><b>PODER EXECUTIVO</b>  <b>MUNICÍPIO DE TRAJANO DE</b>  <b>MORAES/RJ</b>  <b>GRUPO PROVISÓRIO DE</b>  <b>CONTRATAÇÕES PÚBLICAS</b>  <b>NÚCLEO DE PREPARAÇÃO</b></p>		<p><b>PROCESSO:</b>  <b>2537/2026</b></p> <p><b>FOLHA:</b> _____</p> <p><b>RÚBRICA:</b>  _____</p>
<p><b>TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA</b></p>			
<p>( )PMTM ( )SOCIAL ( )SAÚDE ( <b>X</b> )EDUCAÇÃO</p>			

Além disso, a não exigência de garantia busca evitar custos adicionais aos fornecedores e ampliar a competitividade da contratação, observando os princípios da razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

**10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1.1 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.2 Fornecer o (s) produto (s) no (s) local (is) de entrega previsto (s) neste termo, acompanhados do(s) correspondente(s) Termo(s) de Garantia e Suporte (se for o caso);
- 10.1.3 Promover por sua conta a cobertura, por meio de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
- 10.1.4 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 10.1.5 Ser a única responsável, integral e exclusiva, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Administração ou a terceiros, provenientes da aquisição de mercadorias do presente termo, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Secretaria solicitante;
- 10.1.6 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização desta Administração;
- 10.1.7 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização desta Administração;
- 10.1.8 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

**10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às suas dependências, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.2.2 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no presente edital, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para Administração ou modificação das obrigações;
- 10.2.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo;
- 10.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 11.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos a partir de sua assinatura do instrumento contratual, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse termo de referência.



**12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso): Fiscal do futuro contrato: Leonardo Rezende Fagundes - Mat: 4016 e Gestor do futuro Contrato: Leonardo Rezende Fagundes - Mat: 4016

**13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota



	<p><b>PODER EXECUTIVO</b>  <b>MUNICÍPIO DE TRAJANO DE</b>  <b>MORAES/RJ</b>  <b>GRUPO PROVISÓRIO DE</b>  <b>CONTRATAÇÕES PÚBLICAS</b>  <b>NÚCLEO DE PREPARAÇÃO</b></p>		<p><b>PROCESSO:</b>  <b>2537/2026</b></p> <p><b>FOLHA:</b> _____</p> <p><b>RÚBRICA:</b>  _____</p>
<p><b>TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA</b></p>			
<p>( )PMTM ( )SOCIAL ( )SAÚDE ( <b>X</b> )EDUCAÇÃO</p>			

de Liquidação.

13.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos direcionados a Secretaria Municipal de Educação - CNPJ nº 45.414.019/0001-12, endereço Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes/RJ.

**14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA**

(art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

14.1. A aquisição do objeto está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

14.2. Forma de fornecimento:

14.2.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de solicitação de fornecimento, observando-se os quantitativos necessários para atendimento das unidades escolares durante o período letivo.

As entregas deverão ser realizadas nos prazos e condições estabelecidos pela Administração, de acordo com a necessidade de abastecimento das escolas, visando garantir a continuidade regular da alimentação escolar e evitar interrupções no fornecimento do gênero alimentício.

14.3. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

14.3.1. Habilitação jurídica:

- No caso de Empresa Individual:
- Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.
- Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- No caso de sociedade civil.
- Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- No caso de empresa estrangeira.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

14.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.3.3. Qualificação Técnica: Não será exigida qualificação técnica específica para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de gênero alimentício comum, com características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.



**NÚCLEO DE PREPARAÇÃO**

**Praça Waldemar Magalhães, nº 01 - Centro - Trajano de Moraes - RJ.**



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE  
MORAES/RJ  
GRUPO PROVISÓRIO DE  
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
NÚCLEO DE PREPARAÇÃO**



**PROCESSO:**  
**2537/2026**  
**FOLHA:** \_\_\_\_\_  
**RÚBRICA:** \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA**

( )PMTM ( )SOCIAL ( )SAÚDE ( X )EDUCAÇÃO

A execução do objeto não demanda complexidade técnica elevada nem a comprovação de capacidade operacional especializada, sendo suficiente que a contratada atenda às exigências legais, sanitárias e às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A não exigência de qualificação técnica específica visa ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de fornecedores, observando os princípios da razoabilidade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da adequada execução contratual.

**15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS**

15.1. Consórcios

- a) Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio.
- b) As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes por todos os atos praticados pelo consórcio;
- c) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

15.2. Cooperativas

- a) Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

**16. SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

**17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

17.1. O valor da previsão de custo da contratação é de **R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)**. Arquivo 03 – Estimativa de preços pré apurada pelo Núcleo de Compras em anexo.

**18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

18.1. A(s) dotação (ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são):

	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Educação	10011236500222012	33903000	15730000	054
	10011236500222041	33903000	15730000	069
	10011236100212039	33903000	15730000	042
	10011236600252064	33903000	15730000	092

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O presente termo foi concebido com base na Lei nº 14.133/21, demais legislações pertinentes.

**20. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

20.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

- Anexo I – Memória de Cálculo
- Anexo II – Rota das Unidades Escolares
- Anexo III – Calendário Escolar
- Anexo IV – Cronograma de previsão de entrega



**Encaminha-se o presente Termo de Referência para ciência e análise do (a) Secretário (a) da pasta. Este Núcleo de Planejamento informa que o referido Termo, foi realizado de acordo com as informações apresentadas no DFD (Documento de Formalização de Demanda), elaborado pela Secretaria solicitante.**

**De acordo** com Termo de Referência.



**NÚCLEO DE PREPARAÇÃO**

**Praça Waldemar Magalhães, nº 01 - Centro - Trajano de Moraes - RJ.**

	<b>PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO</b>		<b>PROCESSO:</b> 2537/2026 <b>FOLHA:</b> _____ <b>RÚBRICA:</b> _____
<b>TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA</b>			
<input type="checkbox"/> PMTM <input type="checkbox"/> SOCIAL <input type="checkbox"/> SAÚDE <input checked="" type="checkbox"/> EDUCAÇÃO			

<p>Trajano de Moraes, 19 de maio de 2026.</p> <p>Marcelo Dias Pinheiro Mat: 4428</p> <p>Renato Martins Bueno Mat: 4412</p> <p>Jorge Silva de Souza Mat: 3999</p>	<p><b>Lia Márcia Matoso dos Santos</b> Secretária Municipal de Educação</p>
--	---

